

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E
DESINFORMAÇÃO II**

D598

Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação II [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores Yuri Nathan da Costa Lannes, Renata Albuquerque Lima e Camila
Soares Gonçalves – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-942-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

CAMINHOS PARA A MODERNIZAÇÃO JUDICIAL: PERSPECTIVAS E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

PATHWAYS TO JUDICIAL MODERNIZATION: PERSPECTIVES AND CHALLENGES OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Nathan dos Santos Rodrigues ¹

Resumo

O presente trabalho científico aborda a implementação da inteligência artificial (IA) no sistema jurídico, destacando suas oportunidades e desafios. A IA pode automatizar tarefas, analisar dados e aprimorar a tomada de decisão, tornando a justiça mais célere e eficiente. Entretanto, questões éticas como vieses discriminatórios, necessidade de regulamentação e potencial violação de direitos humanos exigem atenção. A implementação da IA requer cautela, diretrizes éticas e treinamento adequado para garantir que a tecnologia auxilie na justiça, preservando a autonomia humana e os direitos individuais.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Direito, Judiciário, Implementação, Desafios

Abstract/Resumen/Résumé

This scientific work addresses the implementation of artificial intelligence (AI) in the legal system, highlighting its opportunities and challenges. AI can automate tasks, analyze data and improve decision-making, making justice faster and more efficient. However, ethical issues such as discriminatory biases, the need for regulation and potential human rights violations require attention. The implementation of AI requires caution, ethical guidelines and adequate training to ensure that the technology assists in justice, preserving human autonomy and individual rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Law, Judiciary, Implementation, Challenges

¹ Graduando em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O uso da inteligência artificial na administração da Justiça é uma inovação que gera oportunidades e desafios que exigem análise crítica e reflexões acerca do assunto. Como exemplo, existe o Victor, um projeto fruto da parceria entre o Supremo Tribunal Federal e a Universidade de Brasília, representando um marco no Judiciário brasileiro e no pioneirismo internacional, por ser a iniciativa precursora de aplicar inteligência artificial para resolver desafios e melhorar a eficiência em questões processuais incentivando outros tribunais a adotarem inovações tecnológicas para apoiar suas atividades jurisdicionais. Esse meio pode se tornar instrumentos idôneos na busca por celeridade, eficiência e precisão nos processos judiciais, entretanto, suscitam preocupações relacionadas à ética, à justiça social e à própria tomada de decisões.

O potencial transformador da IA na justiça é inegável, pois a automação de tarefas repetitivas, análise de grandes volumes de dados e identificação de padrões relevantes podem liberar tempo para que profissionais do direito se concentrem em questões mais complexas e estratégicas. Além disso, a IA pode auxiliar na busca por jurisprudências relevantes, identificação de tendências e avaliação de riscos, otimizando estratégias processuais e tornando a justiça mais ágil, eficiente e previsível. No entanto, é crucial abordar os riscos e desafios que acompanham a implementação da IA na justiça. Algoritmos mal desenvolvidos ou mal utilizados podem perpetuar vieses sociais e discriminatórios, levando a injustiças. É fundamental garantir a transparência, a responsabilidade e a ética no uso dessas ferramentas, com mecanismos que assegurem a imparcialidade e a equidade nos processos judiciais.

A implementação da inteligência artificial no Poder Judiciário requer uma abordagem cuidadosa e deliberada, com uma ampla discussão que leve em conta as implicações éticas, legais e sociais desse avanço. O objetivo primordial deve ser garantir que essa tecnologia seja empregada para melhorar a administração da justiça, proteger os direitos individuais e promover a igualdade para todos os envolvidos. É crucial lembrar que a responsabilidade pela tomada de decisões que afetam as vidas das pessoas deve permanecer nas mãos dos seres humanos, com a inteligência artificial atuando como uma ferramenta auxiliar na busca por soluções justas e equitativas.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. POTENCIAL INOVADOR DA IMPLEMENTAÇÃO DA IA NO JUDICIÁRIO

A IA tem-se demonstrado uma ferramenta com grande capacidade revolucionária com a implementação da tecnologia em diversas áreas. Focando sua aplicação ao meio jurídico, poder-se-ia notar sua serventia progressiva no que diz respeito ao uso com intuito de buscar celeridade, eficiência e precisão em decisões judiciais, ou seja, no que tange à celeridade ela reduz o tempo necessário para a resolução de processos, diminuindo o tempo de espera para as partes envolvidas; à eficiência a IA automatiza tarefas repetitivas e otimiza processos, liberando tempo para que os profissionais se concentrem em atividades mais estratégicas; e à precisão em decisões permite uma maior segurança jurídica por conta de uma maior previsibilidade na resolução de conflitos.

Ainda nesse contexto da colocação de robôs no tribunal, com destaque na automação de tarefas, é inegável a reflexão que com o sucesso deste seja possível possibilitar que as pessoas que seriam inicialmente responsáveis por aqueles serviços, sejam liberadas para a execução de outros trabalhos. Nesse sentido, a revista eletrônica Consultor Jurídico (Conjur) publicou uma notícia acerca do papel da inteligência artificial no Judiciário, fortalecendo o que acaba de ser discorrido,

Ao liberar as pessoas de tarefas rotineiras, a IA permitirá que juízes e outros profissionais do direito se concentrem em aspectos mais complexos e substantivos dos processos, tornando mais fluído todo o fluxo e as etapas processuais, redefinindo os contornos da justiça, tornando-a mais eficiente, consistente e acessível. (Mendes, 2023)

A implementação da IA no Direito pode dar-se de outras diversas maneiras como na análise de documentos - analisando contratos, petições e outros documentos jurídicos, extraindo informações relevantes e identificando padrões, o que agiliza a análise de casos; previsão de resultados - utilizando algoritmos que podem analisar dados históricos de processos para prever a probabilidade dos resultados; chatbots - uso para auxiliar nas perguntas sobre processos e andamentos de casos e serviços judiciais; busca de evidências - usufruir da capacidade de vasculhar grandes volumes de dados buscando assuntos relevantes para o caso; dentre outras formas. Pode exemplificar-se com uma notícia publicada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre a criação de uma nova ferramenta de IA que poderia auxiliar magistrados e servidores,

A nova ferramenta, que será testada para o desenvolvimento de atividades administrativas, poderá futuramente ser adotada pelo TJMG auxiliando na redação de e-mails, portarias, resoluções, relatórios e textos em geral. (TJMG, 2023)

Esse processo de modernização em diversos setores da Justiça permite atender, de uma melhor maneira, as demandas crescentes por serviços jurisdicionais no Brasil. Nesse viés, o portal da Agência CNJ Notícias publicou o ganho de agilidade do Judiciário por meio do uso de inteligência artificial,

De acordo com Silva Júnior, no novo modelo que está em implantação, a área meio dos processos será automatizada e os servidores que faziam esse trabalho irão assessorar o magistrado. “Por sua vez, o magistrado terá um volume de trabalho ampliado, pois irá receber os processos numa velocidade maior, no mínimo 50% mais rápido”, explica. (Melo, 2019)

Em face do cenário atual, como pode-se observar sendo marcado por uma geração de grandes transformações tecnológicas e com grandes prós a favor do uso desses instrumentos, há um crescente aumento da criação de projetos do que foi supracitado, como foi colocado em uma publicação ainda do CNJ Notícias,

Levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aponta expressivo aumento do número de projetos de inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário em 2022. A pesquisa apresentada nesta terça-feira (14/6) pelo presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, identificou 111 projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento nos tribunais. Com isso, o número de iniciativas cresceu 171% em relação ao levantamento realizado em 2021, quando foram informados apenas 41 projetos. (Maeji, 2022)

Portanto, a inteligência artificial tem se estabelecido como uma ferramenta de grande capacidade revolucionária, especialmente quando aplicada ao meio jurídico. As diversas formas de implementação da IA no direito, como análise de documentos, previsão de resultados e uso de chatbots, demonstram seu potencial para agilizar e aprimorar diversos aspectos da prática jurídica. O crescente número de projetos de IA no Poder Judiciário, conforme evidenciado por levantamentos recentes, reflete o reconhecimento da importância dessa tecnologia para atender às demandas crescentes por serviços jurisdicionais de maneira mais eficiente e eficaz. Assim, a inteligência artificial se mostra não apenas como uma ferramenta promissora, mas como um elemento essencial na modernização e aprimoramento do sistema judiciário.

3. DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA IA NA JUSTIÇA

Apesar do grande potencial inovador da IA, é necessário refletir acerca dos desafios (como considerações éticas, por exemplo) para implementação da mesma, além da criação de impactos negativos, podendo-se citar alguns como: dependência da tecnologia e exclusão digital de parte da população, necessidade de treinamento e capacitação para uso das ferramentas, risco de perpetuação de desigualdades e discriminação algorítmica, dentre outros.

O primeiro grande desafio se faz em volta das considerações éticas, envolvendo inúmeros pontos como equidade e justiça, respeito aos direitos humanos, imparcialidade, etc. Sobre esse desafio, ainda na matéria do Conjur (já citada), esse tema foi abordado enfatizando essa questão,

No entanto, essa rápida implementação também levanta questões éticas significativas. A dependência crescente da IA no sistema judicial pode reduzir a discricão e o poder de decisão individual dos juizes, criando preocupações sobre a governança por máquinas e a concentração de poder nas mãos de poucos especialistas responsáveis pelos algoritmos. (Mendes, 2023)

Ainda nesse raciocínio, Aquino (2023) escreve em um artigo acerca dessa problemática, bem como muitas outras questões, fazendo-se imprescindível que essa inovação no meio jurídico respeite os direitos humanos,

A proteção dos direitos fundamentais e a imparcialidade são aspectos fundamentais quando se trata da utilização de sistemas de inteligência artificial (IA) no campo jurídico. Divididos na Constituição Federal em seus artigos 5º, devem ser projetados e utilizados de forma a proteger e respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos. Isso inclui direitos como a privacidade, a liberdade de expressão, o devido processo legal e a não discriminação. É crucial que as decisões tomadas por sistemas de IA estejam alinhadas com esses direitos e não os violem de forma injusta ou desproporcional. [...] A proteção dos direitos fundamentais e a imparcialidade são princípios-chave que devem guiar o desenvolvimento, a implementação e a utilização de sistemas de IA no campo jurídico. (Aquino, 2023)

Outro problema seria a perpetuação de vieses discriminatórios uma vez que as IAs são alimentadas de diferentes bancos de dados. Os algoritmos podem ser treinados em conjuntos de dados que refletem desigualdades sociais existentes, resultando em decisões que favorecem certos grupos em detrimento de outros. Isso pode agravar as disparidades já presentes no sistema judiciário e na sociedade em geral. Nesse sentido, a Iniciativa Empresarial pela Igualdade Racial publicou,

Os sistemas de IA, como o GPT, são treinados em grandes conjuntos de dados de texto, e a qualidade dos resultados depende da qualidade desses dados de treinamento.

Quando os dados de treinamento são tendenciosos, discriminatórios ou refletem preconceitos, o sistema de IA pode perpetuar essas desigualdades em suas saídas.

Dentre os inúmeros pontos, outro que não se pode deixar de falar diz respeito à regulamentação. Diante dessa conjuntura, é importante estabelecer regulamentações adequadas e estabelecer diretrizes éticas claras para o uso de sistemas de IA no campo jurídico, fazendo uma limitação/adequação às leis e normas do sistema. Dentre essas formas de limitação pode-se citar o Projeto de Lei nº 2338, de 2023, no qual trata especificamente do uso de Inteligência Artificial, sendo uma proposta legislativa que visa regulamentar a aplicação dessa tecnologia em diversos setores da sociedade brasileira. Além disso, há também a Resolução Nº 332 de 21/08/2020 do CNJ, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que foi exposto até o breve momento, a implementação da inteligência artificial evidencia um grande avanço no processo de modernização. Este, por sua vez, permite a abertura para grandes oportunidades de aprimorar a administração da justiça. No entanto, é necessário reconhecer e abordar os desafios e preocupações que acompanham esse movimento de inovação.

É incontestável o potencial benéfico da Inteligência Artificial no âmbito da justiça. Ao automatizar tarefas rotineiras, analisar extensos conjuntos de dados e antecipar resultados, a IA pode aprimorar os procedimentos judiciais, permitindo que os profissionais do direito foquem em questões de maior complexidade e estratégia. Além disso, a incorporação da IA pode fomentar uma maior transparência e previsibilidade no sistema jurídico, impulsionando a eficácia e agilidade da justiça.

No entanto, é crucial reconhecer os desafios éticos, sociais e legais associados à implementação da IA na justiça. A dependência excessiva da tecnologia pode comprometer a autonomia e a imparcialidade dos juízes, criando preocupações também sobre a possibilidade da violação de direitos fundamentais. Além disso, a perpetuação de vieses discriminatórios nos algoritmos pode ampliar as disparidades existentes no sistema judiciário e na sociedade em geral.

Para superar os desafios apresentados pela implementação da inteligência artificial na administração da justiça, é crucial adotar uma abordagem mais cautelosa. Isso implica o estabelecimento de regulamentações e diretrizes éticas claras para garantir o uso responsável e

equitativo da tecnologia, juntamente com investimentos em programas de treinamento para os profissionais do direito. O objetivo principal é garantir que a IA seja utilizada como uma ferramenta complementar na busca por soluções justas e equitativas, preservando a autonomia da decisão humana e os direitos individuais. Ao enfrentar esses desafios, torna-se possível avançar em direção a um sistema jurídico mais eficiente, acessível e justo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUINO, Larissa de Souza. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO: desafios regulatórios e ético do uso de sistemas de inteligência artificial no campo jurídico. 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/c0472c16-9440-4cde-b7ab-8151df3f7347/download#:~:text=AI%C3%A9m%20disso%2C%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20de,e%20imparcial%20no%20campo%20jur%C3%ADdico%5C>. Acesso em: 19 maio de 2024

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Detalhar ato normativo: **Resolução nº 3429**, de 29 de abril de 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 19 de maio de 2024.

BRASIL, Senado Federal. Atividade legislativa. **Projeto de Lei do Senado nº 2338**, de 2023. Brasília, DF. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233?_gl=1*1ihmgt6*_ga*MzQzOTM2MTkyLjE2ODcxMTczMTk.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4NzExNzMxOC4xLjAuMTY4NzExNzMyNi4wLjAuMA. Acesso em: 19 de maio de 2024.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (STF). Notícia. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1> . Acesso em: 19 de maio de 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MAEJI, Vanessa. Justiça 4.0: Inteligência Artificial está presente na maioria dos tribunais brasileiros. **Agência CNJ de Notícias**, 14 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-4-0-inteligencia-artificial-esta-presente-na-maioria-dos-tribunais-brasileiros/>. Acesso em: 19 de maio de 2024.

MELO, Jeferson. Judiciário ganha agilidade com uso de inteligência artificial. **Agência CNJ de Notícias**, 03 abr. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-ganha-agilidade-com-uso-de-inteligencia-artificial/#:~:text=%E2%80%9CPor%20sua%20vez%2C%20o%20magistrado,que%20gira%20em%20torno%2529%25%5C>. Acesso em: 19 de maio de 2024.

MENDES, Cleylton. Robôs no tribunal: o papel da inteligência artificial no Judiciário. **Conjur**, 15 dez. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-15/robos-no-tribunal-papel-da-inteligencia-artificial-no-judiciario/#:~:text=Ao%20liberar%20as%20pessoas%20de,mais%20eficiente%2C%20consistente%20e%20acess%C3%ADvel%5C>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Notícia. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-apresenta-savia-nova-ferramenta-de-inteligencia-artificial.htm#.ZDNDjXbMLIU\>. Acesso em: 19 de maio de 2024.

O VIÉS do preconceito existente na Inteligência Artificial. **Portal Iniciativa Empresarial pela Igualdade Racial**, 25 abr. 2023. Disponível em: <https://iniciativaempresarial.com.br/o-vies-do-preconceito-existente-na-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 19 de maio de 2024.